



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

L E I N.º 2836/2009

“ALTERA E ACRESCE DISPOSITIVOS NA LEI
2505/2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ANDERSON JOSÉ TOMIELLO HOFFMEISTER,
PREFEITO MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.
FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e
eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I :

Art. 1.º Fica alterado o parágrafo segundo do Art. 59, da
Lei Municipal n.º 2505, de 13 de dezembro de 2006, que passa a ter a seguinte
redação:

...

“Art. 59 ...

...

*§ 2.º O Fundo será administrado pela Secretaria Municipal
do Meio Ambiente, com anuência do Conselho Municipal de Defesa do
Meio Ambiente e os recursos que o compõe serão aplicados em projetos
de interesse ambiental.”*

...

Art. 2.º Fica alterado o Art. 60 da Lei Municipal n.º
2505/2006, de 13 de dezembro de 2006, que passa a ter a seguinte redação:

....

*“Art. 60. Os atos previstos nesta Lei, praticados pela
Secretaria de Meio Ambiente, no exercício do poder de polícia
(multas), que implique em pagamento de multa, reverterá ao Fundo
Municipal de Defesa do Meio Ambiente no percentual de 100% (cem
por cento).*

*Parágrafo Único. Na expedição de licenças e
autorizações, as taxas reverterão ao Fundo Municipal de Defesa do
Meio Ambiente no percentual de 30% (trinta por cento).”*

...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

...FI. 02 da Lei n.º 2836/2009

Art. 3.º Fica alterado o *caput* do Art. 67 da Lei 2505/2006, que passa a ter a seguinte redação:

....

Art. 67. A pena de multa consiste no pagamento do valor correspondente aos valores constantes no Decreto Federal n.º 6.514, de 22 de julho de 2008, alterado pelo Decreto 6.686, de 10 de dezembro de 2008, para os incisos I ao XXIV do Art. 72.”

...

Art. 4.º Ficam acrescentados os Incisos XXV a XXXVIII ao Art. 72 da Lei 2505/2006, com a seguinte redação:

...

Art. 72 ...

...

*XXV. Não ligação do sistema de esgotamento sanitário e de águas servidas na rede coletora de esgoto doméstico, quando existir;
Multa: R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 3.000,00 (três mil reais);*

*XXVI. Despejo de efluentes não tratados em recursos hídricos, em águas costeiras e estuarinas;
Multa: R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 3.000,00 (três mil reais);*

*XXVII. Despejo de efluentes em via pública;
Multa: R\$ 200,00 (duzentos reais) a R\$ 3.000,00 (três mil reais);*

*XXVIII. Despejo de efluentes não tratados na rede coletora pluvial;
Multa: R\$ 200,00 (duzentos reais) a R\$ 3.000,00 (três mil reais);*

*XXIX. Construção em Áreas de Preservação Permanente – APP's sem licença do órgão competente;
Multa: R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 3.000,00 (três mil reais);*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

...Fl. 03 da Lei n.º 2836/2009.

*XXX. Reforma em Áreas de Preservação Permanente – APP's sem licença do órgão competente;
Multa: R\$ 200,00 (duzentos reais) a R\$ 3.000,00 (três mil reais);*

*XXXI. Ampliação em Áreas de Preservação Permanente – APP's sem licença do órgão competente;
Multa: R\$ 300,00 (trezentos reais) a R\$ 3.000,00 (três mil reais);*

*XXXII. Disposição de resíduos sólidos de qualquer natureza de forma inadequada, em local inadequado ou em horários diferentes dos estabelecidos para a coleta;
Multa: R\$ 300,00 (trezentos reais) a R\$ 3.000,00 (três mil reais);*

*XXXIII. Emissão sonora fora dos padrões e horários admissíveis por lei;
Multa: R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 3.000,00 (três mil reais);*

*XXXIV. Corte, poda ou transplante de árvore nativa em área pública ou privada sem licença do órgão competente;
Multa: R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 3.000,00 (três mil reais);*

*XXXV. Corte, poda ou transplante de árvores em área pública ou privada sem licença do órgão competente;
Multa: R\$ 200,00 (duzentos reais) a R\$ 3.000,00 (três mil reais);*

*XXXVI. Retirada ou remoção de areia das dunas frontais e da faixa de praia sem licença do órgão competente;
Multa: R\$ 300,00 (trezentos reais) a R\$ 3.000,00 (três mil reais);*

*XXXVII. Depredação de placas informativas, de advertência e proibitivas;
Multa: R\$ 200,00 (duzentos reais) a R\$ 3.000,00 (três mil reais);*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

...Fl. 04 da Lei n.º 2836/2009.

*XXXVIII. Depredação da arborização, do ajardinamento dos canteiros centrais, floreiras e praças públicas;
Multa: R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 3.000,00 (três mil reais).*

...

Art. 5.º Fica alterado o inciso VII do Art. 81 da Lei 2505/2006, de 13 de dezembro de 2006, que passa a ter a seguinte redação:

...

Art. 81

...

VII. Orientar a comunidade em geral sobre as atribuições e competências da Secretaria Municipal de Meio Ambiente enquanto órgão integrante do Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA, divulgando a legislação municipal sobre meio ambiente contribuindo para o conhecimento da população acerca dos dispositivos legais que regem a gestão ambiental municipal.

...

Art. 6.º Revogadas as disposições em contrário.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
TRAMANDAÍ, em 20 de maio de 2009.

ANDERSON J. T. HOFFMEISTER
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

TÂNIA MARIA RAMOS
Secretária de Administração